



PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 2139
15 JAN. 2020
Horário: 10:00
Dezemberto
Responsável

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Aprovado por Unanimidade
 Sim () Não
Votos Favoráveis 14
PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de 14 de Janeiro de 2020.
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 30/01/2020
Em segunda Votação

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB o Projeto “ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB o projeto “Escola Amiga dos Animais”.

§ 1º – O Projeto “Escola Amiga dos Animais” será trabalhado de forma Interdisciplinar e/ou Transdisciplinar na Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB

§ 2º – O Projeto “Escola Amiga dos Animais” tem como finalidade desenvolver ações que sensibilizem os alunos e a comunidade escolar acerca dos Direitos, Bem-Estar, Proteção e Guarda Responsável dos animais e também que incentivem e contribuam para os professores e gestores pensarem propostas pedagógicas em suas escolas sobre estes temas.

Art. 2º O Projeto a que se refere o Art. 1º, desta Lei, terá as seguintes ações acerca dos Direitos, Bem-Estar, proteção e Guarda responsável dos animais:

- I – Palestras;
- II – Ações Educativas;
- III – Oficinas;
- IV – Seminários Temáticos;
- V – Formações;
- VI – Consultoria Pedagógica;
- VII – Criação de Propostas Pedagógicas;
- VIII – Fórum de Projetos;
- IX – Rodas de Conversa;
- X – Capacitações;
- XI – Concursos Literários;
- XII – Aulas de Campo.

Aprovado por Unanimidade
 Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 23/01/2020
Em primeira Votação

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

16 JAN. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Art. 3º O projeto “Escola Amiga dos Animais” tem os seguintes objetivos:

- I – Desenvolver a sensibilidade do aluno para repensar valores éticos e humanitários, tais como: empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância as diferenças e cidadania;
- II – Estimular no aluno o desejo de aprender a viver com mais respeito por todos os seres vivos;
- III – Proporcionar ao aluno uma atitude proativa, onde o mesmo tenha a oportunidade de desenvolver o senso de responsabilidade e dever de cuidar do planeta em que vivemos e de todos seres vivos que o habitam;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamento crítico dos alunos;
- V – Capacitar os jovens a agirem com responsabilidade enquanto cidadãos e a tomarem decisões baseadas nestes conceitos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- VI – Apresentar os cuidados básicos que os animais necessitam;
- VII – Implementar a proposta pedagógica da Educação Humanitária pelo Bem-Estar Animal;
- VIII – proporcionar aos professores da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte conhecimentos teóricos e práticos sobre educação humanitária para o bem-estar animal;
- IX – Incentivar e contribuir para que os professores da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte pensem práticas e propostas pedagógicas em suas salas de aula, envolvendo conceitos relacionados aos valores éticos e humanitários sobre a questão animal;
- X – Apresentar a Legislação e os Direitos dos Animais existentes no Brasil;
- XI – Apresentar conceitos básicos sobre os animais de companhia, silvestres e de produção;
- XII – Apresentar e divulgar as ações do Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMMAB, mais especificamente dos Programas Educacionais que trabalhem os Direitos, Bem-Estar, proteção e Guarda responsável dos animais;

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB autorizada a firmar convênio de colaboração educacional e pedagógica com Instituições e Universidades Públicas e Privadas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB, Secretaria Municipal de Saúde – SECSA, Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal do Estado do Ceará – COANI, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 14 de Janeiro de 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT


DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR – PR


HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
VEREADOR – PSD



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, vem da necessidade de diversas educadoras e educadores limoeirenses em aplicar os conceitos do bem-estar animal diretamente no dia-a-dia das escolas.

A educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais. A possibilidade de interação com animais comunitários nas escolas dá o caráter prático para que os professores possam desenvolver atividades extraclasse, tais como cuidados de alimentação, higiene e sanitário, assim como a afeição aos animais, pois esses também sentem fome, sede, dor e falta de atenção, como qualquer ser humano.

Vivemos um momento de mudanças éticas nas relações entre humanos e animais, onde novas visões buscam o entendimento, por parte dos humanos, da interdependência entre os seres vivos, da senciência dos animais, ou seja, de sua capacidade de ter sentimentos e emoções e, por isso, a necessidade de assumirmos nossas obrigações éticas e deveres para com estes seres vivos.

A violência cometida contra animais não é mais vista como algo natural e precisamos estar atentos às relações de crueldades contra animais e humanos.

Segundo Fonseca e Dias (Revista Portuguesa de Pedagogia – 2011), existe uma ligação, peculiar, entre a crueldade contra animais e a violência contra humanos.

Esses estudos científicos comprovam que crianças que observam ou se envolvem em crueldades praticadas contra animais, apresentam maior probabilidade de se tornarem suscetíveis a comportamentos violentos contra seres mais fracos que eles, sejam animais não humanos ou outras crianças e posteriormente, em sua vida adulta, apresentam mais chances de se tornarem violentos com crianças, idosos ou pessoas mais frágeis que eles.

Por fim, com o intuito de ampliar o bem-estar, a convivência e o respeito aos animais, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.